



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 REGISTRO DE PREÇOS

Município de Não-Me-Toque  
Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023  
Tipo de julgamento: **menor valor global**

*Edital de pregão eletrônico para **Registro de Preços** para eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda do Município Não-Me-Toque/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para:

**Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias Municipais do Município Não-Me-Toque/RS, com fornecimento de material e mão de obra.

**REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.**

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **20 de novembro a 04 de dezembro de 2023, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 31.025 de 10 de maio de 2023.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **04 de dezembro de 2023, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Não-Me-Toque/RS [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico é o **Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias Municipais do Município Não-Me-Toque/RS, com

fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos da presente licitação.

**2.2.** As quantidades máximas constantes do ANEXO I (Termo de Referência) são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

**3.2.2.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

**3.2.3.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.6.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.2.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.11.** Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.12.** Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

**3.4.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

4.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a) em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

**4.16.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

**4.17.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**5.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**5.2.** A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**5.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

**5.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.3** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nã-me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**b)** Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

**c)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

**f.1)** Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.8.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**5.9.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.11.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados juntamente com a proposta.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.3.1.** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9.** Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

**6.9.1.** Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**7.2.** A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2.1.** O valor unitário de cada item da sua proposta, contendo material e mão de obra, em moeda corrente nacional

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação ao memorial descritivo e demais anexos: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7. Os anexos que acompanham este edital (planilha Orçamentária, BDI e Encargos Sociais) deverão ser confeccionados pelo vencedor, quando da elaboração da respectiva proposta readequada.**

**7.8.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

**7.9.1.** Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2>.

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

**8.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

**b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.**

**f)** Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará a ata de registro de preços ou contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional). Caso a licitante não apresentar, o pregoeiro poderá solicitar através de diligência.

**8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

#### **8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

#### **8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Declaração da licitante, de que possui no mínimo um profissional/técnico ensino superior completo nas seguintes áreas: Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado na entidade profissional competente, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, conforme disposto no item 6.2 letras “a”, “b” e “c” do Termo de Referência (anexo I).
- b) Declaração da licitante, de que possui no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35), além de conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 (Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas), conforme disposto no item 6.2 letra “e” do Termo de Referência (anexo I).
- c) Declaração da licitante, de que possui “Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU) é emitida pelos adquirentes, portadores ou usuários do equipamento, pessoas físicas ou jurídicas, que devem possuir cadastro no CTF/APP. A emissão é individualizada, por motosserra ou motopoda”, conforme disposto no item 6.2 letra “f” do Termo de Referência (anexo I).
- d) Declaração da licitante, de que os operadores de motosserra possuam conhecimento comprovado da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, de forma garantir a segurança nas operações, conforme disposto no item 6.2 letra “g” do Termo de Referência (anexo I).

**8.9.** A declaração apresentada no item 8.5 letra “e” e item 8.8 letras “a”, “b”, “c” e “d” deverão ser preferencialmente assinada de forma digital.

**8.10.** As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**8.11.** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.12.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.13. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER TODOS APRESENTADOS CONJUNTAMENTE: anexados no momento de cadastro da proposta ou, caso o arrematante não o tenha feito no momento de cadastro da proposta, deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.**

**8.13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.**

**8.14.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:**

**8.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.15.2.** O prazo de que trata a letra “a” do sub-item 8.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.15.3.** Ocorrendo a situação prevista na letra “a” do sub-item 8.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

**8.15.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR GLOBAL”**.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário por lote, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra “e” deste Edital;
- 9.24.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.24.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**a.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.24.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.25.** O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.26.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.

**9.27.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.28.** Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, de acordo com o disposto no item 12 deste edital de Pregão Eletrônico.

**9.30.1.** A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

**9.30.2.** Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

**9.31.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.32.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.
- 10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.
- 10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.8.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.10.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.
- 10.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10.14.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR GLOBAL** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.3.** Se a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6.** Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, nos casos de itens e licitações não exclusivas.

**11.7.** Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

**11.8.** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.8.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.8.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.10.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.11.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.12.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.14.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

**11.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

**12.1.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (Quarenta) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada de:

- a) Proposta financeira, contendo o **valor unitário por item**, material e mão de obra separadamente;
- b) Planilha orçamentária, devidamente identificada. A licitante deverá formular sua planilha orçamentária e proposta financeira, com valores de duas casas decimais após a vírgula;
- c) Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado;
- d) Detalhamento do BDI, devidamente identificado; e

**12.2.** A licitante deverá apresentar o seu orçamento com valores de somente duas casas decimais após a vírgula. O orçamento será devidamente conferido pela área técnica, em até 5 (cinco) dias úteis e havendo alguma divergência de valor, a licitante poderá ajustá-lo neste mesmo prazo, desde que o valor total do item proposto pela licitante não ocorra alterações. Tal exigência é para que nas medições dos serviços não ocorram diferenças nos valores devido ao uso da mais de duas casas decimais após a vírgula.

**12.3.** A proposta final atualizada e demais documentos especificados no item 12.1 deverão estar em formato PDF, e preferencialmente assinadas digitalmente.

## 13. DO RECURSO

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O contrato decorrente da Ata, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

**16.3.** O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

**16.4.** O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e aceite pela Administração, por igual período.

**16.5.** Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preço, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.6.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

**16.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

**16.8.** O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.8.1.** A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.8.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.8.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**16.9.** Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.10.** Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.7.** No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ata de registro de preços.

## 17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

**17.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

**17.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**17.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**17.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**17.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**17.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O contrato administrativo/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do contrato administrativo/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**18.2.1.** A designação do gestor e fiscal das aquisições adquiridas através de ata de registro de preços, será realizada no momento da solicitação do pedido de compra, onde constará na ordem de compra e nota de empenho os responsáveis pela fiscalização.

**18.2.2.** Quando formalizado contrato administrativo, o gestor e fiscal serão neste documento designados.

**18.2.3.** Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo/ata de registro de preços serem designados através de portaria.

**18.2.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo/ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.2.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.2.6.** O fiscal do contrato administrativo/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**18.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**18.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo/ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**18.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo/ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

**18.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo/ata de registro de preços.

**18.7.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

## 20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**20.1.** O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

**21.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**21.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**21.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**21.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**21.6.** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

**21.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.

**21.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

**21.8.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.9.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**22.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**22.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**22.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**22.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

06.11.15.451.0110.1017 Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas

06.11.26.782.0221.1070 Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Restauração de Vias Vicinais

06.11.26.782.0221.2040 Manutenção das Estradas Vicinais

## 24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**24.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**24.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**24.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**24.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**24.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**24.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**24.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

**25.13.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**25.14.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**25.15.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.16.** Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

**25.17.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

**25.19.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp* . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

**25.20.** As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

**25.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Planilha orçamentária, BDI e Encargos Sociais

Não-Me-Toque/RS, 09 de novembro de 2023.

**GILSON DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIANE WILLEMBER WURZIUS**

**Edital conferido e aprovado pela Pregoeira**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente termo de referência tem como objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e da Secretaria de Administração e Planejamento e demais secretarias municipais do Município Não-Me-Toque/RS.

**1.2** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências e contidas neste termo, devendo serem observados os seguintes lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA TABELA SINAP	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM ESTIMADO
01	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m.	AF_05/2018	01	300	UN	R\$ 138,37	R\$ 41.511,00
02	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	100	UN	R\$ 375,31	R\$ 37.531,00
03	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/2018	01	50	UN	R\$ 965,85	R\$ 48.292,50
04	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN	R\$ 1.521,27	R\$ 30.425,40
05	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	200	UN	R\$ 74,07	R\$ 14.814,00
06	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m.	AF_05/2018	01	50	UN	R\$ 130,69	R\$ 6.534,50
07	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN	R\$ 315,82	R\$ 6.316,40
08	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com	AF_05/2018	01	20	UN	R\$ 99,38	R\$ 1.987,60

	diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.						
09	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/20 18	01	20	UN	R\$ 213,95	R\$ 4.279,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/20 18	01	20	UN	R\$ 312,87	R\$ 6.257,40
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 197.948,80</b>

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessário a presente contratação devido a existência de árvores de pequeno, médio e grande porte em áreas públicas (praças, parques, ruas, avenidas, calçadas, etc de responsabilidade da Administração Municipal) as quais necessitam intervenção periódica para que haja compatibilidade com os locais as quais as mesmas estão inseridas. A necessidade de manutenção dessas árvores se justifica de diversas formas: para melhorar a sanidade do vegetal, visibilidade do trânsito, eliminar situações de risco (com exceção das localizadas sob a rede elétrica, a qual a manutenção compete a concessionária de energia), dentre outros. O Município tem como obrigação fornecer a manutenção de podas e cortes de árvores, contudo, a estrutura de pessoal e de equipamentos é insuficiente para o atendimento das demandas. Atualmente o Município de Não-Me-Toque não possui equipe de servidores aptos e suficientes para execução dos serviços de poda e supressão da vegetação existente.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A necessidade de contratação de poda e supressão de vegetação será de acordo com a necessidade de terceirização destes serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque. O Registro de Preços, para este tipo de serviços, torna-se a solução mais vantajosa, pois somente serão contratadas as quantidades de serviços necessários.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de poda e supressão de vegetação têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

6.2. No prazo de 05 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços a seguinte documentação:

a) Comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:



PODER EXECUTIVO

# NÃ-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- a.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- a.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;
- a.3) do Contrato de Trabalho;
- b) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra “a” do item 6.2) de nível superior na entidade profissional competente, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.
- c) ART (Anotação de Responsabilidade técnica) do profissional da contratada, citado na letra “a” e “b” do item 6.2 que será o responsável técnico pelo acompanhamento dos trabalhos que serão realizados de poda e supressão de vegetação.
- d) O profissional técnico citado na letra “a” e “b” do item 6.2 deverá possuir ensino superior completo nas seguintes áreas: Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.
- e) Comprovação, através de certificado ou documento similar que possui no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35), além de conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 (Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas);
- f) Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU) é emitida pelos adquirentes, portadores ou usuários do equipamento, pessoas físicas ou jurídicas, que devem possuir cadastro no CTF/APP. A emissão é individualizada, por motosserra ou motopoda;
- g) Comprovação, através de certificado ou documento similar de que os operadores de motosserra da contratada possuam conhecimento comprovado da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, de forma garantir a segurança nas operações.

## CAPÍTULO III

### DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO GERAL

- 7.1. **Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e Secretaria de Administração e Planejamento do Município Nã-Me-Toque/RS.
- 7.2. As Solicitações da prestação dos serviços dar-se-ão de forma parcelada a contratada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal do Município de Nã-Me-Toque/RS, sob coordenação do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e da Secretaria de Administração e Planejamento do Município Nã-Me-Toque/RS.
- 7.3. As atividades só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer deste município, através de Autorização do Departamento de Meio Ambiente específica, que deve ser observada rigorosamente, de acordo com as Leis Ambientais vigentes e sob orientação/supervisão do técnico responsável com ART. Em caso de dúvida sobre a realização do serviço, deverá a contratada entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente para esclarecimentos.
- 7.4. A contratada deverá emitir o Laudo Técnico de Supressão Vegetal: deverá ser elaborado de acordo com a Legislação Ambiental vigente. O Laudo Técnico de Supressão Vegetal tem a função de obter a autorização do órgão competente para o serviço de poda/corte. Em casos onde a autorização não for necessária ou já estiver em posse do Departamento de Meio Ambiente do Município, o Laudo Técnico de Supressão Vegetal não será solicitado.
- 7.5. Todos resíduos resultantes da execução da poda deverão ser deixados no local do manejo para serem recolhidos e transportados pela empresa responsável pela sua destinação final, já contratada pelo Município de Nã-Me-Toque/RS.
- 7.6. A contratação engloba as operações de poda e corte de vegetação, desde a elaboração do laudo de cobertura vegetal, se necessário, poda ou corte do exemplar, recorte e remoção do toco (cepa), não englobando a destinação dos resíduos vegetais, nem a compensação ambiental através do plantio de mudas. Os quantitativos dos serviços serão solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme a quantidade demandada e necessária do Município de Nã-Me-Toque/RS, através de Ordem de Serviço. O fornecimento mínimo esperado por cada serviço é de uma unidade.
- 7.7. Podas e Corte de Vegetação: ao concluir o Laudo Técnico de Supressão Vegetal, e após obtida a autorização da Prefeitura através do Departamento de Meio Ambiente, a contratada deverá providenciar o adequado corte ou poda das árvores autorizadas. É estritamente proibido o corte da vegetação antes de ter em posse sua autorização. O cronograma das atividades será programado em conjunto, contratada e Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município Nã-Me-Toque/RS.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**7.8.** A contratada obriga-se a deixar os resíduos oriundos do manejo amontoados no local onde os trabalhos forem realizados, para posterior coleta por parte da Prefeitura Municipal ou de empresa contratada para tal.

**7.9.** A contratada será sempre responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A contratada deverá prover e cobrar a utilização dos EPI's adequados e necessários durante a realização das atividades. As ferramentas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de poda e supressão da vegetação serão de total responsabilidade da contratada e estes devem estar em boas condições de uso, de conservação e segurança, dentro das normas técnicas e legislações vigentes, quando aplicável. A área de trabalho deverá ser isolada e identificada pela contratada (ex.: com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização) para proteger os operadores e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais. Todas as despesas para isolamento da área de trabalho é de responsabilidade única da contratada.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Administração Municipal, através do Setor de Almoxarifado e Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município ou da Secretaria de Administração e Planejamento de Não-Me-Toque/RS, solicitará os serviços descritos neste termo de referência, conforme a quantidade necessário, através de Ordem de Serviço e Ordem de Compra/Nota de Empenho.

**8.2.** A Ordem de Serviços será emitida pelo Departamento de Meio Ambiente ou Secretaria de Administração e Planejamento que serão os únicos responsáveis por todos os serviços de poda e supressão de vegetação a ser contratado por todas as Secretarias Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS.

**8.3.** Na ordem de serviço constará: local de execução dos serviços, quantidades, responsáveis da contratante pelo acompanhamento dos serviços, prazo estimado para execução dos serviços e demais dados necessário para que a contratada possa realizar os serviços de poda e supressão da vegetação.

**8.4.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente pelo telefone (054) 3332 3177 ou Secretaria de Administração e Planejamento pelo telefone (054) 3332 2600 para agendar o início da prestação dos serviços.

**8.5.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de compra/note de empenho.

**8.6.** Os prazos que trata os itens 8.4 e 8.5 poderão ser prorrogados por uma única vez, mediante solicitação e justificativa da contratada e aceite da contratante.

**8.7.** Os serviços de poda e supressão de vegetação deverão ser executados conforme cronograma a ser acordado entre a contratante e contratada, de modo que durante a sua execução não prejudique os serviços públicos, nem os demais serviços ofertados pelo comércio do Município.

**8.8.** Os serviços de poda e supressão de vegetação poderão ser executados durante qualquer dia da semana, inclusive em finais de semana, feriados e ponto facultado, desde acordado entre a contratante e contratada no cronograma de execução.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

**f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**g)** Conferir a execução do serviço contratado, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**h)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**i)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- j) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- j) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, através de através da Ordem de Serviço e ordem de compra/nota de empenho, via e-mail, watts app ou fax à contratada
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- l) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- m) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço, e
- p) Acordar o cronograma dos serviços a serem executados com a contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede o início das prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- i) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço conforme ordem de serviço e cronograma a ser fornecido pela contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- k) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- n) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executados.
- o) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- q) A contratante rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento
- r) No caso de má execução dos serviços, não detectados quando da entrega, ficará a contratada responsável por refazer os serviços, iniciando-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;



#### 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração, mediante anuência do Município de Nã-Me-Toque/RS, conforme legislação vigente.

**11.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Nã-Me-Toque/RS.

**11.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**11.4.** Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Nã-Me-Toque/RS.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim

#### 13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

**13.1.** Não se aplica.

### CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.5.** Os Fiscais responsáveis pela fiscalização dos serviços a serem contratados serão os servidores Cássio Henrique Crestani e Roberto Reichert Barboza do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

**14.6.** O Gestor dos serviços a serem contratados será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Júnior Gomes da Silva ou Secretária Municipal de Administração e Planejamento Noeli Verônica Machry Santos.

#### 15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

**15.1.** Não se aplica

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**16.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**16.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**16.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**17.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**17.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**17.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



**17.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**18.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**18.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**18.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**18.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

**19.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**19.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**19.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**19.5. A CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**19.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

## **20. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL**

**20.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

**20.2.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**20.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**20.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**20.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**20.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** Não se aplica

### CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 22. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**22.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**22.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações.

## 23. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**23.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- a proposta financeira deverá ser formulada, contendo os itens/lotes a qual a empresa deseja realizar.
- apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- assinatura do responsável legal da empresa.

## 24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**24.1.** Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica conforme Lei Federal nº 14.133/21.

## 25. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (x) Não

## 26. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

## 27. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

## 28. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

**28.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as Leis Ambientais vigentes, em especial a **LEI MUNICIPAL Nº 4.483 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

## 29. AMOSTRA

(x) Não ( ) Sim

## 30. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**30.1.** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, de acordo com o Decreto Municipal nº 350/2021 e tabela Sinapi.

**30.2.** O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.



# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Cássio Henrique Crestani  
Engenheiro Florestal CREA/RS 201134

## 31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**31.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**31.2.** A dotação orçamentária será informado no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Não-Me-Toque/RS, 03 de novembro de 2023.**

**CÁSSIO HENRIQUE CRESTANI**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**PAULO JÚNIOR GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
AGROPECUÁRIO E LAZER

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DEFERIDO:**  
**GILSON DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2023 o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias Municipais do Município Não-Me-Toque/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 e anexos.

**1.2.** A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** A empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.

**2.2.** Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA TABELA SINAP	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m.	AF_05/2018	01	300	UN		



PODER EXECUTIVO

02	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	100	UN		
03	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/2018	01	50	UN		
04	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
05	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	200	UN		
06	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m.	AF_05/2018	01	50	UN		
07	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
08	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
09	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		



PODER EXECUTIVO



10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
<b>VALOR GLOBAL</b>							

### CLAUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços de poda e supressão de vegetação têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente no edital do processo licitatório, por meio de especificações usuais, nos termos da legislação aplicável.

**3.2.** No prazo de 05 dias úteis após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRADADA** deverá apresentar ao Gestor e Fiscal dos serviços a seguinte documentação:

**a)** Comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o **responsável técnico** pela execução dos serviços, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

**a.1)** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

**a.2)** do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;

**a.3)** do Contrato de Trabalho;

**b)** Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra “a” do item 6.2) de nível superior na entidade profissional competente, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.

**c)** ART (Anotação de Responsabilidade técnica) do profissional da **CONTRATADA**, citado na letra “a” e “b” do item 3.2 que será o responsável técnico pelo acompanhamento dos trabalhos que serão realizados de poda e supressão de vegetação.

**d)** O profissional técnico citado na letra “a” e “b” do item 3.2 deverá possuir ensino superior completo nas seguintes áreas: Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

**e)** Comprovação, através de certificado ou documento similar que possui no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35), além de conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 (Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas);

**f)** Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU) é emitida pelos adquirentes, portadores ou usuários do equipamento, pessoas físicas ou jurídicas, que devem possuir cadastro no CTF/APP. A emissão é individualizada, por motosserra ou motopoda;

**g)** Comprovação, através de certificado ou documento similar de que os operadores de motosserra da **CONTRATADA** possuam conhecimento comprovado da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, de forma garantir a segurança nas operações.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**3.2.1.** O prazo que tratar o item 3.2 poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e aceite pela **CONTRATANTE**.

**3.3. Caso a CONTRATADA**, não atender ao disposto no item 3.2, a ata de registro de preços será rescindida e a mesma estará sujeita as sanções e penalidades prevista nesta ata e legislação aplicável vigente.

**3.4.** As Solicitações da prestação dos serviços dar-se-ão de forma parcelada a **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade da Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, sob coordenação do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e da Secretaria de Administração e Planejamento do Município Não-Me-Toque/RS.

**3.5.** As atividades só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer deste município, através de Autorização do Departamento de Meio Ambiente específica, que deve ser observada rigorosamente, de acordo com as Leis Ambientais vigentes e sob orientação/supervisão do técnico responsável com ART. Em caso de dúvida sobre a realização do serviço, deverá a contratada entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente para esclarecimentos.

**3.6. A CONTRATADA** deverá emitir o Laudo Técnico de Supressão Vegetal: deverá ser elaborado de acordo com a Legislação Ambiental vigente. O Laudo Técnico de Supressão Vegetal tem a função de obter a autorização do órgão competente para o serviço de poda/corte. Em casos onde a autorização não for necessária ou já estiver em posse do Departamento de Meio Ambiente do Município, o Laudo Técnico de Supressão Vegetal não será solicitado.

**3.7.** Todos resíduos resultantes da execução da poda deverão ser deixados no local do manejo para serem recolhidos e transportados pela empresa responsável pela sua destinação final, já contratada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.8.** A contratação engloba as operações de poda e corte de vegetação, desde a elaboração do laudo de cobertura vegetal, se necessário, poda ou corte do exemplar, recorte e remoção do toco (cepa), não englobando a destinação dos resíduos vegetais, nem a compensação ambiental através do plantio de mudas. Os quantitativos dos serviços serão solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme a quantidade demandada e necessária do Município de Não-Me-Toque/RS, através de Ordem de Serviço a **CONTRATADA**. O fornecimento mínimo esperado por cada serviço é de uma unidade.

**3.9. Podas e Corte de Vegetação:** ao concluir o Laudo Técnico de Supressão Vegetal, e após obtida a autorização da Prefeitura através do Departamento de Meio Ambiente, a **CONTRATADA** deverá providenciar o adequado corte ou poda das árvores autorizadas. É estritamente proibido o corte da vegetação antes de ter em posse sua autorização. O cronograma das atividades será programado em conjunto, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** através do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município Não-Me-Toque/RS.

**3.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a deixar os resíduos oriundos do manejo amontoados no local onde os trabalhos forem realizados, para posterior coleta por parte da Prefeitura Municipal ou de empresa contratada para tal.

**3.11.** A **CONTRATADA** será sempre responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços. A **CONTRATADA** deverá prover e cobrar a utilização dos EPI's adequados e necessários durante a

realização das atividades. As ferramentas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de poda e supressão da vegetação serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e estes devem estar em boas condições de uso, de conservação e segurança, dentro das normas técnicas e legislações vigentes, quando aplicável. A área de trabalho deverá ser isolada e identificada pela **CONTRATADA** (ex.: com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização) para proteger os operadores e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais. Todas as despesas para isolamento da área de trabalho é de responsabilidade única da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A Administração Municipal, através do Setor de Almoxarifado e Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município ou da Secretaria de Administração e Planejamento de Não-Me-Toque/RS, solicitará os serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços a **CONTRATADA**, conforme a quantidade necessário, através de Ordem de Serviço e Ordem de Compra/Nota de Empenho.
- 4.2. A Ordem de Serviços será emitida pelo Departamento de Meio Ambiente ou Secretaria de Administração e Planejamento que serão os únicos responsáveis por todos os serviços de poda e supressão de vegetação a ser contratado por todas as Secretarias Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS.
- 4.3. Na ordem de serviço constará: local de execução dos serviços, quantidades, responsáveis da **CONTRATANTE** pelo acompanhamento dos serviços, prazo estimado para execução dos serviços e demais dados necessário para que a contratada possa realizado os serviços de poda e supressão da vegetação.
- 4.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente pelo telefone (054) 3332 3177 ou Secretaria de Administração e Planejamento pelo telefone (054) 3332 2600 para agendar o início da prestação dos serviços.
- 4.5. Os serviços deverão ser iniciados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de compra/nota de empenho.
- 4.6. Os prazos que trata os itens 4.4 e 4.5 poderão ser prorrogados por uma única vez, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA** e aceite da **CONTRATANTE**.
- 4.7. Os serviços de poda e supressão de vegetação deverão ser executados conforme cronograma a ser acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de modo que durante a sua execução não prejudique os serviços públicos, nem os demais serviços ofertados pelo comércio do Município.
- 4.8. Os serviços de poda e supressão de vegetação poderão ser executados durante qualquer dia da semana, inclusive em finais de semana, feriados e ponto facultado, desde acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** no cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 5.1. O objeto da presente ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 e anexos.

- 5.2. A entrega dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 e anexos, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.
- 6.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 6.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 6.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 6.6. **Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**
- 6.7. Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.
- 6.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, podendo ser prorrogada conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

**7.2.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

**7.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**8.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**8.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**8.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER EXECUTIVO



**8.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**8.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ata de registro de preços e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede o início das prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta ata de registro de preços.



PODER EXECUTIVO



- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta ata de registro de preços.
- h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- i) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço conforme ordem de serviço e cronograma a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- k) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- n) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executados.
- o) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações desta ata de registro de preços.
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- q) A **CONTRATANTE** rejeitará os serviços executados em desacordo com o disposto nesta ata de registro de preços. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento
- r) No caso de má execução dos serviços, não detectados quando da entrega, ficará a **CONTRATADA** responsável por refazer os serviços, iniciando-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta ata de registro de preços, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.



PODER EXECUTIVO



- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ata de registro de preços.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas nesta ata de registro de preços.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- i) Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas.
- j) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, através de através da Ordem de Serviço e ordem de compra/nota de empenho, via e-mail, watts app ou fax à contratada.
- k) Gerenciar e fiscalizar a execução **da ata de registro de preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- l) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da **ata de registro de preços**.
- m) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- o) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da **ata de registro de preços**.
- p) ) Acordar o cronograma dos serviços a serem executados com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**11.1.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

**101.1.2.** Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d.1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.2. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Não-Me-Toque/RS, através do Setor de Informática da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal da presente ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal da presente ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal da presente ata de registro de preços poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.5** Os Fiscais responsáveis pela fiscalização dos serviços a serem contratados serão os servidores Cássio Henrique Crestani e Roberto Reichert Barboza do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

**13.6** O Gestor dos serviços a serem contratados será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Júnior Gomes da Silva ou Secretária Municipal de Administração e Planejamento Noeli Verônica Machry Santos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração, mediante anuência do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme legislação vigente.

**14.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Não-Me-Toque/RS.

**14.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.4.** Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Não-Me-Toque/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitido a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**16.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**16.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

**17.2.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

**17.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Nã-Me-Toque/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



17.4. Justos e acordados firmam o presente, forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Não-Me-Toque**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

**Representante**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**DOUGLAS MICAEL PELLENZ**

**Assessor Jurídico**

**OAB /RS 97.170**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PODER EXECUTIVO



**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2023**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE</b>	
<b>CEP</b>	
<b>E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de podas e supressão de vegetação, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias Municipais do Município Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023 e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA TABELA SINAP	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m.	AF_05/2018	01	300	UN		
02	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	100	UN		
03	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/2018	01	50	UN		
04	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		

05	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	200	UN		
06	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m.	AF_05/2018	01	50	UN		
07	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
08	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
09	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.	AF_05/2018	01	20	UN		
						<b>VALOR GLOBAL</b>	

**Declaro:**

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MATERIAL E MÃO DE OBRA**  
**Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS**  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e  
 Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Máx.	Preço Unitário (R\$)		Preço Unitário (R\$) com BDI			Preço Total (R\$)			Referência	
				Mão-de-Obra	Material	Mão-de-Obra	Material	Valor Total unitário com o BDI	Mão-de-Obra	Material	Total		
1	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.AF_05/2018	unid.	300,00	34,24	76,01	R\$ 42,97	R\$ 95,40	R\$ 138,37	R\$ 12.891,00	R\$ 28.620,00	R\$ 41.511,00	98532	SINAPI
2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	unid.	100,00	106,78	192,25	R\$ 134,02	R\$ 241,29	R\$ 375,31	R\$ 13.402,00	R\$ 24.129,00	R\$ 37.531,00	98533	SINAPI
3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	unid.	50,00	257,96	511,59	R\$ 323,76	R\$ 642,09	R\$ 965,85	R\$ 16.188,00	R\$ 32.104,50	R\$ 48.292,50	98534	SINAPI
4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	unid.	20,00	434,78	777,29	R\$ 545,69	R\$ 975,58	R\$ 1.521,27	R\$ 10.913,80	R\$ 19.511,60	R\$ 30.425,40	98535	SINAPI
5	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	unid.	200,00	42,26	16,76	R\$ 53,04	R\$ 21,03	R\$ 74,07	R\$ 10.608,00	R\$ 4.206,00	R\$ 14.814,00	98529	SINAPI
6	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	unid.	50,00	75,27	29,86	R\$ 94,47	R\$ 36,22	R\$ 130,69	R\$ 4.723,50	R\$ 1.811,00	R\$ 6.534,50	98530	SINAPI
7	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	unid.	20,00	122,58	129,05	R\$ 153,85	R\$ 161,97	R\$ 315,82	R\$ 3.077,00	R\$ 3.239,40	R\$ 6.316,40	98531	SINAPI
8	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	unid.	20,00	36,31	42,88	R\$ 45,57	R\$ 53,81	R\$ 99,38	R\$ 911,40	R\$ 1.076,20	R\$ 1.987,60	98526	SINAPI
9	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	unid.	20,00	78,07	92,40	R\$ 97,98	R\$ 115,97	R\$ 213,95	R\$ 1.959,60	R\$ 2.319,40	R\$ 4.279,00	98527	SINAPI
10	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	unid.	20,00	114,17	135,11	R\$ 143,29	R\$ 169,58	R\$ 312,87	R\$ 2.865,80	R\$ 3.391,60	R\$ 6.257,40	98528	SINAPI
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 75.540,10</b>	<b>R\$ 120.408,70</b>	<b>R\$ 197.948,80</b>		
Carimbo e assinatura do responsável:		<p align="center">Cássio Henrique Crestani Engenheiro Florestal CREA/RS 201134</p> <p><b>LOCAL: Não-Me-Toque/RS</b> <b>DATA:25/10/2023</b></p>											
<b>OBSERVAÇÕES</b>													
<ul style="list-style-type: none"> <li>- BDI Desonerado: 25,51%;</li> <li>- Preços básicos médios de mercado com Leis Sociais e BDI incluídos;</li> <li>- Base de preços tabela do SINAPI Outubro/2023</li> </ul>													

## DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nãome-Toque declara para os devidos fins que a elaboração do orçamento referente ao objeto "podas e supressão de vegetação", foi adotado percentual de BDI de 25,51% (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos desonerados em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que a alíquota de ISSQN no município é de 2,00%, a incidir sobre o valor total da obra. O regime de execução da obra será empreitada por preço unitário. Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos desonerados é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

Composição do BDI (conforme Acórdão 2622/2013 TCU)		
<b>TIPO DE OBRA: 1 - Construção de Edifícios</b>		
Itens		Adotado
AC	ADM CENTRAL	3,30 %
S+G	SEGURO E GARANTIA	0,80 %
R	RISCO	0,97 %
DF	DESP. FINANCEIRAS	0,80 %
L	LUCRO	6,48 %
I	IMPOSTOS	11,15 %
	PIS	0,65 %
	COFINS	3,00 %
	ISSQN (Aliquota x %Base de cálculo)	2,00 %
	CPRB	4,50 %
Fórmula do BDI		
$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$		-1
BDI Resultante		
<b>BDI Resultante</b>		25,51 %

Nãome-Toque, 24 de outubro de 2023.

Cássio Henrique Crestani  
Responsável Técnico  
Engenheiro Florestal CREA/RS 201134

Gilson dos Santos  
Prefeito

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		
Obra: Podas e supressão de vegetação		
COD	DESCRIÇÃO	
<b>GRUPO A</b>		<b>16,80%</b>
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
<b>GRUPO B</b>		<b>48,89%</b>
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%
B2	Feriados	4,77%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,88%
B4	13º Salário	11,08%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,74%
B7	Dias de Chuva	1,73%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	11,42%
B10	Salário Maternidade	0,04%
<b>GRUPO C</b>		<b>11,46%</b>
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,83%
C5	Indenização Adicional	0,42%
<b>GRUPO D</b>		<b>8,63%</b>
D1	Reincidência de Grupo A s/ Grupo B	8,21%
D2	Reincidência de Grupo A s/ sobre C2 e Reincidência do A8 s/C1	0,42%
<b>4.0</b>	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	<b>85,78%</b>

Não-Me-Toque/RS, 25 de outubro de 2023

Cássio Henrique Crestani  
Responsável Técnico  
Engenheiro Florestal CREA/RS nº 201134

Gilson dos Santos  
Prefeito Municipal